Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação interino, homologa o Parecer CNE/CES nº 860/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 347, de 12 de julho de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Letras - Português e Inglês, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Educação São Luís - FESL, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 839/873, Centro, no município Jaboticabal, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.003331/2019-55 (Registro e-MEC 201808493).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995 deixo de

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 368/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que manteve o Parecer CNE/CES nº 122, de 10 de março de 2020, o qual conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior SERES, expressa na Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2020, autorizando o funcionamento do curso superior de Ciências Aeronáuticas, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Sinop - Fastech, com sede na Estrada Claudete, nº 442-A, Residencial José Adriano Leitão, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, mantida pela Grid Ensino Ltda., com sede no mesmo município e estado, com oitenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001215/2020-35 (e-MEC nº 201806072).

VICTOR GODOY VEIGA Interino

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

RESOLUÇÃO CNRMS № 3, DE 14 DE ABRIL DE 202

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento das Câmaras Técnicas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, e dá outras

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE, no uso de suas atribuições, descritas no art. 14, da Portaria Interministerial MEC/MS nº 7, de 16 de setembro de 2021, considerando as competências da referida Comissão, descritas no art. 4º, bem como o disposto no § 1º do art. 17 da mesma Portaria, tendo em vista as deliberações na Sessão Plenária de 19 de janeiro de 2022, e o constante nos autos do Processo nº 23000.001531/2022-39, resolve:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno das Câmaras Técnicas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CNRMS nº 1, de 30 de janeiro de 2012

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2022.

SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA SANTOS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DA CNRMS

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam instituídas as Câmaras Técnicas, instâncias de assessoramento de da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Estrutura das Câmaras Técnicas

Estrutura das Câmaras Técnicas
Art. 2º As Câmaras Técnicas (CT) são instâncias de assessoramento
permanente da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS),
estruturadas e organizadas com a competência de examinar matérias e questões de
natureza específica, referentes à autorização e ao reconhecimento dos Programas de
Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde,
inseridos nas redes de atenção à saúde, em consonância com os princípios do Sistema
Único de Saúde (SUS) e às necessidades locais e regionais de saúde.
Art. 3º As Câmaras Técnicas serão estruturadas e organizadas segundo as
áreas de atuação, a saber:

I - Câmara Técnica Interprofissional de Atenção Primária;

II - Câmara Técnica Interprofissional de Atenção Especializada; III - Câmara Técnica em Serviço Social; IV - Câmara Técnica em Biologia;

- Câmara Técnica em Biomedicina; - Câmara Técnica em Educação Física;

VII

Câmara Técnica em Enfermagem;
 Câmara Técnica em Farmácia;

VIII - Camara Técnica em Fisioterapia; X - Câmara Técnica em Fisioterapia; X - Câmara Técnica em Fonoaudiologia; XI - Câmara Técnica em Nutrição; XIII - Câmara Técnica em Odontologia;

XIV - Câmara Técnica em Psicologia; XV - Câmara Técnica em Terapia Ocupacional;

XVI - Câmara Técnica em Saúde Coletiva; e XVII - Câmara Técnica em Física Médica. §1º Nos casos de Residência Multiprofissional em Saúde os processos serão

gle Nos casos de Residencia Multiprofissional em Saude os processos serao distribuídos e analisados pelas Câmaras Técnicas das profissões envolvidas e, posteriormente, enviados para análise pelas Câmaras Técnicas Interprofissional de Atenção Primária e/ou Interprofissional de Atenção Especializada.

§29 Nos casos de Residência Uniprofissional a distribuição de processos para

análise pelas Câmaras Técnicas respeitará a categoria profissional em que cada projeto

analise pelas Camaras Tecnicas respeitara a categoria profissional em que cada projeto pedagógico esteja representado.
§39 Poderão ser convidados especialistas em áreas específicas para apoiar as atividades das Câmaras Técnicas, por período determinado e sem direito a voto.

Art. 49 As Câmaras Técnicas deverão ser compostas por três profissionais

das respectivas categorias. § 1° Os representantes indicados devem comprovar formação na área de atuação e formação ou experiência pedagógica, desejável experiência em ensino

baseado em competência.
§2º Os representantes indicados devem comprovar experiência na atuação

em Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde. § 3º Os membros participantes das Câmaras Técnicas deverão ser nomeados Portaria.

§ 4º A ausência injustificada de qualquer dos membros da Câmara Técnica em 03 (três) convocações alternadas ou em 02 (duas) convocações consecutivas, implicará em necessidade de nova indicação de um representante junto ao respectivo segmento.

§ 5º É vedada a participação de representantes das Câmaras Técnicas como Avaliadores e membros da CNRMS.

Secão II

Competências das Câmaras Técnicas

Art. 5º Compete às Câmaras Técnicas:

I - Conduzir a elaboração, em conjunto com as instituições de ensino e órgãos representativos de classe, associações ou sociedades de especialidades, de matrizes de competência para os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde, conforme o conjunto de programas específicos que estejam sob a alçada de cada uma das respectivas câmaras.

- Manifestar-se nos processos referentes aos atos autorizativos

III - Manifestar-se nos processos referentes à supervisão de instituições e

programas.

IV - Elaborar e apresentar estudos, instruções e orientações, assim como de como d propor soluções e encaminhamentos sobre as matérias e questões específicas de sua competência quando solicitado pela CNRMS.

V - Assessorar a Secretaria-Executiva, a Coordenação-Geral de Residências

em Saúde e as Comissões Descentralizadas Multiprofissionais de Residência quanto à organização das visitas relacionadas aos processos de regulação, supervisão e avaliação de programas.

§ 1º O apoio técnico e administrativo necessário para o desenvolvimento § 1º O apoio técnico e administrativo necessário para o desenvolvimento das atividades das Câmaras Técnicas será prestado pelo Ministério da Educação, por meio da Coordenação-Geral de Residências em Saúde, da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde, da Secretaria de Educação Superior (CGRS/DDES/SESU/MEC). § 2º Os coordenadores das Câmaras Técnicas, quando convocados, participarão da plenária da CNRMS, sem direito a voto. § 3º Os representantes das Câmaras Técnicas exercerão função não remunerada, de relevante interesse público.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 6º Os casos omissos serão analisados pelo Plenário da CNRMS.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA № 590, DE 14 DE ABRIL DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art.

10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição (ões) deveráção solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

| Nº d Ordem | Registro e-MEC | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora |
|---------------|----------------|--|------------------------------|--|--|
| 1 | 202023599 | PEDAGOGIA (Licenciatura) | 500 | CEDDU - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR | TENORIO & BULHOES COLEGIO, CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME |
| 2 | 201932090 | PEDAGOGIA (Licenciatura) | 1000 | ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E NEGÓCIOS | ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA |
| 3 | 201932753 | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado) | 500 | FACULDADE ALPHAVILLE | EDUCA-SOCIAL INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA |
| 4 | 201932754 | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico) | 500 | FACULDADE ALPHAVILLE | EDUCA-SOCIAL INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA |
| 5 | 201932755 | PEDAGOGIA (Licenciatura) | 500 | FACULDADE ALPHAVILLE | EDUCA-SOCIAL INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA |
| 6 | 201926377 | PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico) | 1000 | FACULDADE BEM TE VI LTDA | FACULDADES BEM TE VI LTDA |
| 7 | 201928769 | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado) | 500 | FACULDADE HOLÍSTICA | INSTITUTO HOLOS DE EDUCACAO S/S LTDA |
| 8 | 201928770 | PEDAGOGIA (Licenciatura) | 500 | FACULDADE HOLÍSTICA | INSTITUTO HOLOS DE EDUCACAO S/S LTDA |
| 9 | 202008417 | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado) | 90 | FACULDADE PAN-AMERICANA DE ADMINISTRAÇÃO E DIREITO | INSTITUTO PANAMERICANO DE ENSINO E TREINAMENTO TELEPRESENCIAL |
| 10 | 202023815 | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado) | 300 | FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS | FUNDACAO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS |
| 11 | 201931425 | LOGÍSTICA (Tecnológico) | 300 | FACULDADES INTEGRADAS POTENCIAL | ASSOCIACAO POTENCIAL DE ENSINO |
| 12 | 201927935 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado) | 100 | FACULDADES LONDRINA | UNIAO LONDRINENSE DE ENSINO LTDA |



